

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Proteção Social e Direitos Humanos**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.200125-SEPROS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Santa Quitéria identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de água mineral em diferentes modalidades, incluindo galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e 1,5 litros. Esta demanda surge em decorrência da imprescindível adequação das condições de acesso à água potável na esfera pública, especialmente nas unidades de atendimento social que atendem a população em situação de vulnerabilidade.

O problema identificado concentra-se na carência de um suprimento regular e confiável de água mineral, essencial para garantir a hidratação adequada dos usuários dos serviços públicos, bem como para atender às demandas dos servidores que atuam nesses locais. A prestação deste serviço inclui não apenas a entrega do produto em si, mas também a recarga de vasilhames, garantindo um ciclo sustentável de fornecimento e aproveitamento dos recipientes existentes.

Destaca-se a relevância dessa necessidade sob o prisma do interesse público, pois o acesso à água mineral de qualidade é fundamental para assegurar a saúde e o bem-estar da população. Além disso, o atendimento a essa demanda evita a utilização de fontes alternativas de água que possam não atender aos padrões de potabilidade, reduzindo riscos à saúde coletiva.

Diante do exposto, a contratação para o fornecimento de água mineral e serviços correlatos é considerada uma ação prioritária, cujo desempenho adequado refletirá positivamente na qualidade dos serviços prestados à população de Santa Quitéria, contribuindo para melhorias significativas na vida dos cidadãos vulneráveis atendidos pelos programas da Secretaria.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos

distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.923.262/0001-66**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 13.631,60 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
----------------------	---------

21.01 - Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.	08.122.0000.2.010.0000 - Funcionamento Administrativo.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0035.2.015.0000 - Serviço de Proteção Social Especial - MAC/CREAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.661.0000.00 - Transferência de recursos do Fundos Estaduais de Assistência Social.


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0040.2.019.0000 - Serviço de Proteção Social Básica.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 1.661.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0040.2.020.0000 - Índice de gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE DE DESPESA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0137.2.022.0000 - Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

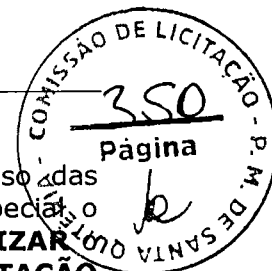
Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 06 de março de 2025.



Amanda Vasconcelos de Sousa
Secretária de Proteção Social e Direitos Humanos

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, vem **AUTORIZAR** o procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tombada sob o nº **PCS-01.200125-SEPROS**, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.01 - Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos.	08.122.0002.2.010.0000 - Funcionamento Administrativo.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0035.2.015.0000 - Serviço de Proteção Social Especial - MAC/CREAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.661.0000.00 - Transferência de recursos do Fundos Estaduais de Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0040.2.019.0000 - Serviço de Proteção Social Básica.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. 1.661.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0040.2.020.0000 - Índice de gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



UNIDADE DE DESPESA	DOTAÇÃO
21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0137.2.022.0000 - Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.660.0000.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

FAVORECIDA: FRANCISCO C. M. NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº **45.923.262/0001-66**, situada no endereço: **Rua Senador Paula, 359, CEP: 62.280-000 - Centro, Santa Quitéria/CE**, representada por **Francisco Carlos Martins Neto**, inscrito no CPF nº **041.295.583-14**. VALOR: **R\$ 13.631,60 (treze mil, seiscientos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

O presente ato de autorização será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, através das informações transcritas no extrato do contrato, consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Em seguida, **CONVOCAR** a favorecida para assinatura do Termo Contratual no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

Santa Quitéria/CE, 06 de março de 2025.



AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos

